



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 263, de 25 de novembro de 2019.

- (9º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008)
- (7º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 20 de março de 2008)
- (8º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 08, de 15 de janeiro de 2010)
- (6º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 357, de 6 de dezembro de 2011)
- (5º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 16, de 17 de janeiro de 2013)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.000780/2019-41 e do sistema Orquestra nº 1363487, resolve:

Art. 1º O subitem 4.2.1.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.1.1 Unidade de bombeamento modelo ST-UBE. (Opcional)

- a) Vazão máxima: 90 litros/min;
- b) Vazão mínima: 5 litros/min;
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,18 MPa;
- d) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;
- e) Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou nylon, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm e área útil filtrante de 13.000 mm²;
- f) Dispositivo separador e eliminador de ar e gases:
 - Incorporado à unidade de bombeamento, num bloco único.
 - Pressão máxima de funcionamento: 0,18 MPa
 - Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa
 - Volume total da câmara: 1,6 litros
 - Vazão máxima de ar e gases: 5 litros/min
 - Vazão máxima de combustíveis: 90 litros/min". (NR)

Art. 2º O subitem 4.2.1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.1.5 Unidade de bombeamento: marca Gilbarco Veeder-Root, modelo Gear GPU-90.

- a) Vazão máxima: 90 L/min;
- b) Vazão mínima: 5 L/min;
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- d) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa.

4.2.1.5.1 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou náilon, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm e área útil filtrante de 13.000 mm².

4.2.1.5.2 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases incorporado à unidade de bombeamento em bloco único.

- a) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- b) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;
- c) Volume total da câmara: 1,6 L;
- d) Vazão máxima de ar e gases: 5 L/min;
- e) Vazão máxima de combustíveis: 90 L/min.

4.2.1.5.3 Mecanismo de sucção de engrenagens.” (NR)

Art. 3º O subitem 4.2.1.6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.1.6 Unidade de bombeamento: marca Gilbarco Veeder-Root, modelo Vane GPU-90.

- a) Vazão máxima: 90 L/min;
- b) Vazão mínima: 5 L/min;
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- d) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa.

4.2.1.6.1 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou náilon, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm e área útil filtrante de 13.000 mm².

4.2.1.6.2 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases incorporado à unidade de bombeamento em bloco único.

- a) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- b) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;
- c) Volume total da câmara: 1,6 L;
- d) Vazão máxima de ar e gases: 5 L/min;
- e) Vazão máxima de combustíveis: 90 L/min;

4.2.1.6.3 Mecanismo de sucção de palhetas.” (NR)

Art. 4º O subitem 4.3.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.3.1 Dispositivo medidor modelos ST-MED/CM ou ST-MED/CMP, STMED/CE, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 15/08 (Opcional).

- a) Volume cíclico: 0,5 litros;
- b) Vazão máxima: 100 litros/minuto;
- c) Vazão mínima: 5 litros/minuto;
- d) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa “ (NR)

Art. 5º O subitem 4.3.3 da Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.3.2 Dispositivo medidor: marca Gilbarco Veeder-root, modelos C+ meter ou CFT meter com calibração manual, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 222/2006.

- a) Volume cíclico: 0,5 litro;
- b) Vazão máxima: 100 L/min;
- c) Vazão mínima: 5 L/min;
- d) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa." (NR)

Art. 6º A Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008, será acrescida do subitem 4.3.3, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.3.3 Dispositivo medidor: marca Gilbarco Veeder-root, modelo V+ meter, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 204/2012.

- a) Volume cíclico: 0,5 litro;
- b) Vazão máxima: 100 L/min;
- c) Vazão mínima: 5 L/min;
- d) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa."(NR)

Art. 7º O subitem 4.2.1.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 20 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.1.1 Unidade de bombeamento modelo ST-UBE (Opcional).

- a) Vazão máxima: 90 litros/min;
- b) Vazão mínima: 5 litros/min;
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,18 MPa;
- d) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;
- e) Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou nylon, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm e área útil filtrante de 13.000 mm²;
- f) Dispositivo separador e eliminador de ar e gases:
 - Incorporado à unidade de bombeamento, num bloco único.
 - Pressão máxima de funcionamento: 0,18 MPa
 - Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa
 - Volume total da câmara: 1,6 litros
 - Vazão máxima de ar e gases: 5 litros/min
 - Vazão máxima de combustíveis: 90 litros/min " (NR)

Art. 8º O subitem 4.2.1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 20 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.1.5 Unidade de bombeamento: marca Gilbarco Veeder-Root, modelo Gear GPU-90.

- a) Vazão máxima: 90 L/min;
- b) Vazão mínima: 5 L/min;
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- d) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;

4.2.1.5.1 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou náilon, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm e área útil filtrante de 13.000 mm².

4.2.1.5.2 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases incorporado à unidade de bombeamento, em bloco único.

- a) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- b) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;
- c) Volume total da câmara: 1,6 L;
- d) Vazão máxima de ar e gases: 5 L/min;
- e) Vazão máxima de combustíveis: 90 L/min.

4.2.1.5.3 Mecanismo de sucção de engrenagens." (NR)

Art. 9º O subitem 4.2.1.6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 20 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.1.6 Unidade de bombeamento: marca Gilbarco Veeder-Root, modelo Vane GPU-90.

- a) Vazão máxima: 90 L/min;
- b) Vazão mínima: 5 L/min;
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- d) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa.

4.2.1.6.1 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou náilon, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm e área útil filtrante de 13.000 mm².

4.2.1.6.2 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases incorporado à unidade de bombeamento em bloco único.

- a) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- b) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;
- c) Volume total da câmara: 1,6 L;
- d) Vazão máxima de ar e gases: 5 L/min;
- e) Vazão máxima de combustíveis: 90 L/min.

4.2.1.6.3 Mecanismo de sucção de palhetas." (NR)

Art. 10º O subitem 4.3.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 20 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.3.1 Dispositivo medidor modelos ST-MED/CM ou ST-MED/CMP, STMED/CE, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 15/08 (Opcional).

- a) Volume cíclico: 0,5 litros;
- b) Vazão máxima: 100 litros/minuto;
- c) Vazão mínima: 5 litros/minuto;

- d) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa." (NR)

Art. 11º O subitem 4.3.3 da Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 20 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.3.2 Dispositivo medidor: marca Gilbarco Veeder-root, modelos C+ meter ou CFT meter com calibração manual, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 222/2006.

- a) Volume cíclico: 0,5 litro;
- b) Vazão máxima: 100 L/min;
- c) Vazão mínima: 5 L/min;
- d) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa." (NR)

Art. 12º A Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 20 de março de 2008, será acrescida do subitem 4.3.3, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.3.3 Dispositivo medidor: marca Gilbarco Veeder-root, modelo V+ meter, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 204/2012.

- a) Volume cíclico: 0,5 litro;
- b) Vazão máxima: 100 L/min;
- c) Vazão mínima: 5 L/min;
- d) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa." (NR)

Art. 13º O subitem 4.2.1.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 08, de 15 de janeiro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.1.1 Unidade de bombeamento modelo ST-UBE (Opcional).

- a) Vazão máxima: 90 litros/min;
- b) Vazão mínima: 5 litros/min;
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,18 MPa;
- d) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;
- e) Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou nylon, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm e área útil filtrante de 13.000 mm²;
- f) Dispositivo separador e eliminador de ar e gases:
 - Incorporado à unidade de bombeamento, num bloco único.
 - Pressão máxima de funcionamento: 0,18 MPa
 - Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa
 - Volume total da câmara: 1,6 litros
 - Vazão máxima de ar e gases: 5 litros/min
 - Vazão máxima de combustíveis: 90 litros/min " (NR)

Art. 14º O subitem 4.2.1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 08, de 15 de janeiro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.1.4 Unidade de bombeamento: marca Gilbarco Veeder-Root, modelo Gear GPU-90.

- a) Vazão máxima: 90 L/min;
- b) Vazão mínima: 5 L/min;
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- d) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa.

4.2.1.4.1 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou náilon, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm e área útil filtrante de 13.000 mm².

4.2.1.4.2 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases incorporado à unidade de bombeamento, em bloco único.

- a) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- b) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;
- c) Volume total da câmara: 1,6 L;
- d) Vazão máxima de ar e gases: 5 L/min;
- e) Vazão máxima de combustíveis: 90 L/min.

4.2.1.4.3 Mecanismo de sucção de engrenagens." (NR)

Art. 15º O subitem 4.2.1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 08, de 15 de janeiro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.1.5 Unidade de bombeamento: marca Gilbarco Veeder-Root, modelo Vane GPU-90.

- a) Vazão máxima: 90 L/min;
- b) Vazão mínima: 5 L/min;
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- d) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa.

4.2.1.5.1 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou náilon, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm e área útil filtrante de 13.000 mm².

4.2.1.5.2 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases incorporado à unidade de bombeamento em bloco único.

- a) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- b) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;
- c) Volume total da câmara: 1,6 L;
- d) Vazão máxima de ar e gases: 5 L/min;
- e) Vazão máxima de combustíveis: 90 L/min.

4.2.1.5.3 Mecanismo de sucção de palhetas." (NR)

Art. 16º O subitem 4.3.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 08, de 15 de janeiro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.3.1 Dispositivo medidor modelos ST-MED/CM ou ST-MED/CMP, STMED/CE, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel/nº 15/08 (Opcional).

- a) Volume cíclico: 0,5 litros;
- b) Vazão máxima: 100 litros/minuto;
- c) Vazão mínima: 5 litros/minuto;
- d) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa.” (NR)

Art. 17º O subitem 4.3.2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 08, de 15 de janeiro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.3.2 Dispositivo medidor: marca Gilbarco Veeder-root, modelos C+ meter ou CFT meter com calibração manual, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 222/2006.

- a) Volume cíclico: 0,5 litro;
- b) Vazão máxima: 100 L/min;
- c) Vazão mínima: 5 L/min;
- d) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa.” (NR)

Art. 18º A Portaria Inmetro/Dimel nº 08, de 15 de janeiro de 2010, será acrescida do subitem 4.3.3, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.3.3 Dispositivo medidor: marca Gilbarco Veeder-root, modelo V+ meter, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 204/2012.

- a) Volume cíclico: 0,5 litro;
- b) Vazão máxima: 100 L/min;
- c) Vazão mínima: 5 L/min;
- d) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa.”(NR)

Art. 19º O subitem 4.2.1.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 357, de 6 de dezembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.1.1 Unidade de bombeamento modelo ST-UBE. (Opcional)

- a) Vazão máxima: 90 litros/min;
- b) Vazão mínima: 5 litros/min;
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,18 MPa;
- d) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;
- e) Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou nylon, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm e área útil filtrante de 13.000 mm²;
- f) Dispositivo separador e eliminador de ar e gases:
 - Incorporado à unidade de bombeamento, num bloco único
 - Pressão máxima de funcionamento: 0,18 MPa
 - Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa
 - Volume total da câmara: 1,6 litros

- Vazão máxima de ar e gases: 5 litros/min
- Vazão máxima de combustíveis: 90 litros/min “ (NR)

Art. 20º O subitem 4.2.1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 357, de 6 de dezembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.1.4 Unidade de bombeamento: marca Gilbarco Veeder-Root, modelo Gear GPU-90.

- a) Vazão máxima: 90 L/min;
- b) Vazão mínima: 5 L/min;
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- d) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa.

4.2.1.4.1 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou náilon, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm e área útil filtrante de 13.000 mm².

4.2.1.4.2 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases incorporado à unidade de bombeamento em bloco único.

- a) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- b) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;
- c) Volume total da câmara: 1,6 L;
- d) Vazão máxima de ar e gases: 5 L/min;
- e) Vazão máxima de combustíveis: 90 L/min.

4.2.1.4.3 Mecanismo de sucção de engrenagens.” (NR)

Art. 21º O subitem 4.2.1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 357, de 6 de dezembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.1.5 Unidade de bombeamento: marca Gilbarco Veeder-Root, modelo Vane GPU-90.

- a) Vazão máxima: 90 L/min;
- b) Vazão mínima: 5 L/min;
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- d) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa.

4.2.1.5.1 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou náilon, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm e área útil filtrante de 13.000 mm².

4.2.1.5.2 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases incorporado à unidade de bombeamento em bloco único.

- a) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- b) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;
- c) Volume total da câmara: 1,6 L;
- d) Vazão máxima de ar e gases: 5 L/min;
- e) Vazão máxima de combustíveis: 90 L/min.

4.2.1.5.3 Mecanismo de sucção de palhetas.” (NR)

Art. 22º A Portaria Inmetro/Dimel nº 357, de 6 de dezembro de 2011, será acrescida do subitem 4.2.2.3, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.2.3 Dispositivo medidor: marca Gilbarco Veeder-root, modelo V+ meter, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 204/2012.

- a) Volume cíclico: 0,5 litro;
- b) Vazão máxima: 100 L/min;
- c) Vazão mínima: 5 L/min;
- d) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa."(NR)

Art. 23º O subitem 5.2.9 da Portaria Inmetro/Dimel nº 16, de 17 de janeiro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

5.2.9 Unidade de bombeamento, modelo Gear GPU-90, marca Gilbarco Veeder-Root.

- a) Vazão máxima: 90 L/min;
- b) Vazão mínima: 5 L/min;
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- d) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;
- e) Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou nylon, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm e área útil filtrante de 13.000 mm²;
- f) Dispositivo separador e eliminador de ar e gases:
 - Incorporado à unidade de bombeamento, num bloco único.
 - Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa
 - Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa
 - Volume total da câmara: 1,6 L.
 - Vazão máxima de ar e gases: 5 L/min.
 - Vazão máxima de combustíveis: 90 L/min.
- g) Mecanismo de sucção de engrenagens." (NR)

Art. 24º O subitem 5.2.10 da Portaria Inmetro/Dimel nº 16, de 17 de janeiro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

5.2.10 Unidade de bombeamento, modelo VaneGPU-90, marca Gilbarco Veeder-Root.

- a) Vazão máxima: 90 L/min;
- b) Vazão mínima: 5 L/min;
- c) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- d) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa;
- e) Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou nylon, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm e área útil filtrante de 13.000 mm²;
- f) Dispositivo separador e eliminador de ar e gases:
 - Incorporado à unidade de bombeamento, num bloco único
 - Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa
 - Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,30 MPa
 - Volume total da câmara: 1,6 L.

- Vazão máxima de ar e gases: 5 L/min.
- Vazão máxima de combustíveis: 90 L/min.
- g) Mecanismo de sucção de palhetas.” (NR)

Art. 25º A Portaria Inmetro/Dimel nº 16, de 17 de janeiro de 2013, será acrescida do subitem 5.2.13, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

5.2.13 Dispositivo medidor: marca Gilbarco Veeder-root, modelo V+ meter, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 204/2012.

- a) Volume cíclico: 0,5 litro;
- b) Vazão máxima: 100 L/min;
- c) Vazão mínima: 5 L/min;
- d) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa;
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa.”(NR)

Art. 26º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base nas Portarias Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008; nº 65, de 20 de março de 2008; nº 08, de 15 de janeiro de 2010; nº 357, de 06 de dezembro de 2011 e nº 16, de 17 de janeiro de 2013 e seus nos respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 27º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 25/11/2019, ÀS 16:07, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0560768 e o código CRC C7F74280.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
--	--